



PL 2159/2021
00013

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 2.159, de 2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.



SF/21801.47638-58

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 13.**

§ 1º As condicionantes ambientais serão tecnicamente fundamentadas e relacionadas aos impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, inclusive aqueles relativos aos seus efeitos cumulativos e sinérgicos com as obras ou empreendimentos já licenciados na sua área de impacto, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, e serão proporcionais à magnitude desses impactos.

§ 2º As atividades ou empreendimentos com áreas de influência total ou parcialmente sobrepostas podem, a critério da autoridade licenciadora, ter as condicionantes ambientais executadas de forma integrada, desde que definidas formalmente as responsabilidades por seu cumprimento.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo pode ser aplicado a atividades ou empreendimentos sob responsabilidade de autoridades licenciadoras distintas, desde que haja acordo de cooperação técnica firmado entre elas.

§ 4º As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a operar serviços de responsabilidade do poder público, salvo em situações temporárias, transitórias ou excepcionais, devidamente registradas em instrumento formal de cooperação entre o empreendedor e o poder público competente.

§ 5º O empreendedor, a população residente na área de influência, o Ministério Público ou a Defensoria Pública podem solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da licença, a revisão das condicionantes ambientais ou do seu prazo, cabendo resposta, no mesmo prazo, de forma também fundamentada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar seus parâmetros de execução, suspendê-las, cancelá-las ou incluir outras condicionantes.

§ 6º A autoridade licenciadora pode conferir efeito suspensivo à solicitação prevista no § 5º deste artigo, ficando a condicionante objeto da solicitação sobrestada até a sua manifestação final.

§ 7º O descumprimento de condicionantes da licença ambiental sem a justificativa técnica acatada pela autoridade licenciadora sujeita o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

empreendedor às sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento, ou na legislação estadual ou municipal correlata, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação do art. 13 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, os impactos ambientais indiretos ou acumulados no local das operações a serem licenciadas não poderiam ser considerados na definição das condicionantes da licença ambiental. É como se aquele que colocará “a última gota no copo” (a natureza) que vai derramar, excedendo sua capacidade de suportar impactos negativos, não pudesse ser instado a mitigar os impactos do transbordamento causado pelo conjunto de todas as “gotas que encheram o copo”. **O licenciamento ambiental existe exatamente para identificar se o local do empreendimento ainda suporta (e em que medida) novos impactos ambientais negativos**, sem ameaças à saúde humana ou danos demasiado graves e irreversíveis ao meio ambiente. Se os impactos cumulativos não forem considerados, o licenciamento perde quase totalmente a sua finalidade, a menos que a atividade licenciada seja a primeira a ter impactos ambientais negativos no local.

Além de incluir a previsão de condicionantes que mitiguem o impacto cumulativo, esta emenda permite exigir do empreendedor, apenas em caráter temporário e excepcional, a assunção de responsabilidades do poder público mediante instrumento formal de cooperação.

Inserimos também a possibilidade de a população residente na área de influência, o Ministério Público ou a Defensoria Pública requererem a revisão das condicionantes ambientais. O projeto permite apenas ao empreendedor solicitar a revisão. Ora, se o requerente da licença, que é o causador do impacto ambiental, pode ter o direito de pedir a adequação das condicionantes, nada mais justo do que dotar aqueles que sofrem o impacto ou que têm a obrigação legal de representá-los, bem como o Ministério Público, que zela pela proteção dos direitos difusos, de também usufruírem do mesmo direito.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA



SF/21801.47638-58